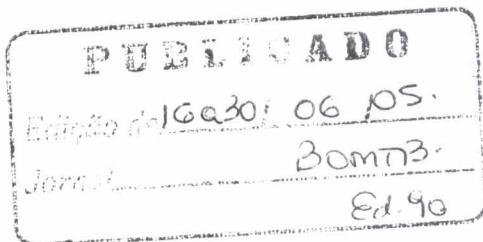


# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## Poder Executivo



LEI N.º 1488

SÚMULA : "CONCEDE ABONO SALARIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

**Art. 1.º** Os servidores municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão do quadro de pessoal permanente do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, nomeados até a data de 31/12/2004, farão jus a abono salarial no valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte Reais).

**Parágrafo Único.** Os valores referidos no caput do artigo não se incorporarão aos vencimentos dos servidores que dele se beneficiarem.

**Art. 2.º** Os valores deverão ser pagos em parcela única, na folha de pagamento de competência de JUNHO/2005.

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM  
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO  
PARANÁ, 30 de junho de 2005.

EROS DANILÓ ARAÚJO  
Prefeito Municipal